



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES
Rio das Flôres - Rio de Janeiro

LEI Nº 487, DE 07 DE MAIO DE 1981

(Dispõe sobre o aumento de vencimentos do cargo de Oficial Legislativo da Câmara, dando outras providências corretas).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal de Rio das Flores aprova seguinte LEI:

- Art. 1º - O Vencimento mensal atribuído ao cargo de Oficial Legislativo do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal será o equivalente ao Padrão ou Classe "N" da Tabela de Vencimentos do Poder Executivo do Município, ou seja, Cr\$ 13.245,00 (Treze mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros).
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual, se necessário, será complementada na forma da Legislação específica.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 07 de Maio de 1981.

Waldec Avila
WALDEC AVILA - 2º Secretário

José Bosco Espirado da Silva
JOSE BOSCO ESPIRADO DA SILVA - 1º Secretário

Devanir Bastos
DEVANIR BASTOS - Vice-Presidente

Sebastião Fraga
SEBASTIÃO FRAGA - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente LEI.

Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 07 de Maio de 1981.

Lutz Carlos Henriques
LUTZ CARLOS HENRIQUES - PREFEITO